

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL I

MARCELO ANTONIO THEODORO

DIVA JÚLIA SOUSA DA CUNHA SAFE COELHO

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho; Marcelo Antonio Theodoro; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-765-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Apresentação

A presente coletânea é fruto dos artigos apresentados no XII Congresso Internacional do CONPEDI na cidade de Buenos Aires, Argentina, na tarde do dia 14 de outubro de 2023, sediado na prestigiada Universidad de Buenos Aires (Argentina). O Grupo de Trabalho: “Direito Constitucional I foi presidido pelos professores doutores, Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho (Universidade Federal de Goiás), Marcelo Antonio Theodoro (Universidade Federal de Mato Grosso) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (Universidade de Itaúna).

Como se verá a seguir, os artigos expostos e ora publicados percorrem vários temas do Direito Constitucional Contemporâneo, em diálogos interdisciplinares importantes que vão desde o processo legislativo, o direito eleitoral, passando pela jurisdição constitucional. Chama a atenção a relevância dada pelos jovens pesquisadores aos Direitos Fundamentais, tratados em artigos que defendem a liberdade de crença, o combate ao racismo religioso e à homofobia, assim como uma preocupação com a liberdade de expressão e o combate à desinformação. Portanto a leitura completa nos leva a um diagnóstico preciso e interessante das pesquisas em direito constitucional das principais Escolas de Direito de todo o País.

Jônathas Willians da Silva Campos, Abner da Silva Jaques e Arthur Gabriel Marcon Vasques contribuíram com o artigo “A (Im)possibilidade da candidatura avulsa no Brasil à luz da Constituição Federal e do Pacto de San José da Costa Rica”, a impossibilidade da candidatura avulsa à luz do Pacto de São José da Costa Rica, cotejando o Pacto com a legislação interna;

Já o artigo “A Limitação da Imunidade Parlamentar Material pelo Poder Judiciário”, é também de autoria de Arthur Gabriel Marcon Vasques, Braga e Jônathas Willians da Silva Campos, agora na companhia de Rafael Rogério Manabosco; o terceiro artigo foi escrito por, Luiz Nunes Pegoraro e Felipe Majolo Garmes, o qual desenvolveram o estudo intitulado “O neoconstitucionalismo e o Estado Democrático de Direito, uma análise waldroniana”. Os artigos destacam um debate importante sobre a limitação da atuação do Poder judiciário e sua possível invasão na esfera dos outros poderes constituídos, além de uma crítica ao neoconstitucionalismo, a partir da leitura de Jeremy Waldrow.

O artigo “Ação civil pública como instrumento de controle difuso de constitucionalidade na jurisdição constitucional brasileira”, também de autoria de Luiz Nunes Pegoraro, desta vez em coautoria com Maria Clara Marcondes Chacon Pompolini e Ana Carolina Falqueiro de Souza, que traz uma criteriosa análise do controle difuso de constitucionalidade a partir da Ação Civil Pública.

Lucas Gonçalves da Silva, Reginaldo Felix Nascimento e Hayalla Stephanie Lisboa Marques Santa Rosa, apresentam o seu estudo “Direito fundamental à proteção de dados pessoais: transferência internacional de dados, geopolítica e big data”, destacando a importância de se estabelecer contornos à proteção de dados pessoais nas plataformas digitais de grande alcance, as chamadas “big techs”.

Marcus Aurélio Vale da Silva, Achylles de Brito Costa e Lidiana Costa de Sousa Trovão apresentam o artigo “Atividade de registro e a regularização fundiária urbana como ferramenta para alcançar a dignidade humana”.

“Direito à privacidade e sua proteção na era digital: contexto histórico e pós-modernidade”, escrito por Gustavo Erlo, Aline Ouriques Freire Fernandes e Isabela Factori Dandaro, foi apresentado em seguida, que retoma a temática da proteção de dados pessoais na era digital.

Em seguida, Isabela Factori Dandaro e Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil apresentaram o estudo “Direitos de terceira dimensão: o ECA, as medidas socioeducativas e a indiferença à finalidade”. Importante reflexão sobre os direitos fundamentais na vertente das vulnerabilidades;

Não foi esquecida no que tange aos direitos fundamentais, a questão do combate à homofobia e transfobia no artigo “A Subcidadania LGBTQ+ nos desastres ambientais e a força integrativa da exclusão”, de Gabriel Dil e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Camilla Ellen Aragão Costa, Reginaldo Feliz Nascimento e Karla Thais Nascimento Santana apresentam o estudo “O sujeito industrial de Franz Kafka ao sujeito contemporâneo: novas tecnologias, direitos fundamentais e autoritarismo na nova formação econômico-social”.

Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho e Arianne Campos Souza apresentam seu estudo “O Ministério Público na cultura jurídica brasileira”; e novamente Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho e Arianne Campos Souza agora com o artigo “A atuação extrajudicial do

Ministério Público: uma análise dos termos de ajustamento de conduta”. Duas interessantes abordagens sobre o papel constitucional do Ministério Público a partir da Constituição de 1988;

“Exu: uma análise da demonização e criminalização dos elementos da cultura negra”, artigo de Hayalla Setphanie Lisboa Marques Santa Rosa, Renan Gonçalves Silva e Karla Thais Nascimento Santana, essencial estudo de combate ao racismo religioso, jogando luz ao tema da discriminação e do preconceito contra as religiões de matriz africana no Brasil.

Lidiana Costa de Sousa Trovão, Lucas Lucena Oliveira, Igor Marcellus Araújo Rosa, apresentaram o estudo intitulado “Juiz de garantias, proteção constitucional e a condução equilibrada do processo”. Tratando da recente alteração no papel da instrução criminal e da jurisdição penal no Brasil.

Vanessa de Souza Oliveira, Juliana de Almeida Salvador e Camila Rarek Ariozo apresentaram o estudo “Os efeitos decorrentes da aceitação do terror e da disseminação de informações falsas sobre o sistema democrático” e ainda as mesmas autoras, Vanessa de Souza Oliveira e Juliana de Almeida Salvador, em sequência, apresentam seu o artigo denominado “Os processos administrativos previdenciários eivados de motivação-correspondência com a modernidade fluida de Bauman”.

Seguindo, Anderson Adriano Gonzaga e Gabriel Dias Marques da Cruz nos trazem o resultado da sua pesquisa “Uma análise do presidencialismo no Brasil: funcionamento e proteção como cláusula pétreia segundo a Constituição de 1988”.

Gabriel Dias Marques da Cruz assina o artigo “Vacinação compulsória e o Supremo Tribunal Federal”.

Por fim, foi apresentado o estudo intitulado “A laicidade estatal como categoria estrutural do Estado Democrático brasileiro: a questão da leitura da Bíblia Sagrada em ambientes do poder público”, escrito por Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Pablo Augusto Gomes Mello e Bárbara Campolina Paulino.

Como visto a coletânea tem uma riqueza de assuntos que estão na ordem do dia nas discussões do direito constitucional. Seja nos Tribunais e em especial, no STF, seja na academia, seja no Poder Legislativo e mesmo na sociedade brasileira. Convidamos todos à uma excelente leitura.

1- Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho É professora adjunta DE da Universidade Federal de Goiás, Regional Cidade de Goiás. Pós-Doutora na área de Direito Constitucional Comparado, pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (Bolsista PNPd/CAPES). Doutora em Ciudadania y Derechos Humanos pela Universidad de Barcelona - UB, mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Se graduou em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MINAS. Advogada OAB/GO: 31.202.

2- Marcelo Antonio Theodoro. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor Associado da Faculdade de Direito e Coordenador do Curso de Pós Graduação Strictu Sensu da Universidade Federal do Mato Grosso - Brasil (UFMT). Fundador e membro da Academia Matogrossense de Direito (AMD). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional e Hermenêutica (GConst).

3-Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais Membro permanente do Grupo Internacional de Pesquisa em Cultura, História e Estado (GIRCHE) da Universitat de Barcelona- UB. Membro do Grupo de Estudos de Sociologia Fiscal - GESF/UFG. Membro do Grupo de Pesquisa Processo Fraternal e Direito do Agronegócio da UniRV. Membro permanente do Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados (LAECC), junto ao CNPq. Mestre e Doutor em Teoria do Direito. Especialista em Ciências Criminais. Especialista em Direito Eleitoral. Especialista em Direito Público. Coordenador e professor do Programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Direito da Universidade de Itaúna – Professor da Faculdade de Pará de Minas.

WARAT E O ANEL PARA TODOS GOVERNAR

WARAT AND THE RING TO RULE ALL

Pedro Ernesto Neubarth Fernandes

Leonel Severo Rocha

Resumo

Em O Hobbit, o protagonista Bilbo, o Bolseiro, encontra O Um Anel, forjado por Sauron, que detinha o poder de escravizar a Terra Média. A continuação da obra – O Senhor dos Anéis – retrata as consequências de tal encontro, assim como o que se faria com tal ferramenta. Utilizando-se da visão Waratiana do Direito, pretende-se verificar se é possível se realizar uma conexão entre os livros de Tolkien e o Direito. Todavia para que isso seja possível, se faz imprescindível inicialmente analisar a proposta de abertura do Direito ao novo, passando pela Carnavalização, até se chegar à Semiologia em LAW, para que somente após isto possa se aprofunde na proposta de análise do Direito, através de tais obras da literatura pop, momento em que se realizará as conexões possíveis. Para realização deste estudo, optou-se, pela realização de uma pesquisa com abordagem qualitativa, utilizando-se como método de pesquisa o indutivo, assim como a revisão de bibliografias nacionais e internacionais.

Palavras-chave: Tolkien, O senhor dos anéis, Literatura, Direito, Carnavalização

Abstract/Resumen/Résumé

In The Hobbit, the protagonist Bilbo, the Baggins, finds The One Ring, forged by Sauron which holds the power to enslave Middle Earth. The sequel to this book – The Lord of the Rings – portrays the consequences of such an encounter, as well as what would be done with such a tool. Using the Waratian view of Law, it is intended to verify if it is possible to make a connection between Tolkien's books and Law. However, for this to be possible, it is essential to initially analyze the proposal of opening up the Law to the new, going through Carnavalization, until reaching Semiology in LAW, so that only after that it can deepen the proposal of analysis of the Law, through such short stories from pop literature, at which time the possible connections will be made. To carry out this study, it was decided to carry out a research with a qualitative approach, using the inductive method as a research method, as well as the review of bibliographies national and international.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tolkien, The lord of the rings, Literature, Law, Carnavalization

1. Introdução

Tolkien (1892-1973) foi um filólogo, professor e autor internacionalmente conhecido pelas obras *O Hobbit*, *O Senhor dos Anéis* e *O Silmarillion*, obras estas criadas pelo escritor e que possuem um grande impacto na cultura pop. Para o presente estudo, as obras que nos interessam são as duas primeiras, que abordam o tema do Anel do Poder, que será oportunamente aprofundado.

Por sua vez, Luis Alberto Warat (1941–2010), foi um jurista e filósofo que dedicou sua vida a estudar o Direito, de uma forma a retirar o excesso de normatividade e positivismo, que ao seu ver não vai de encontro aos anseios da sociedade. Aproximar as ideias desses dois ícones de suas respectivas áreas não apenas é o objetivo deste estudo, que pretende analisar a existência de conexões entre as obras de Tolkien e o Direito, como também a recorrente busca pelo novo.

Nessa toada, como já é sabido, a Literatura é uma ótima ferramenta para realização de análises jurídicas, visto permitir esta se realizar estudos de forma não tão rígida, isto é aberto a outras realidades, permitindo assim se chegar a conclusões que se feitas apenas sob a ótica do Direito, não levariam a uma evolução do mesmo.

Para tanto, buscar-se-á realizar inicialmente um aprofundamento a respeito do Direito em LAW, passando primeiramente pela questão da já referida abertura do Direito ao novo, o que se faz através de análises Jurídico-Literárias, passando pela Carnavalização e à Semiologia, para enfim chegar a breves aportes a respeito da mediação em Warat, tudo na tentativa de se estabelecer conexões entre o Direito e as obras de Tolkien.

Superados tais aportes iniciais, aprofundar-se-á em um segundo momento as obras *O Hobbit* e *O Senhor dos Anéis*, através da análise do papel do Anel do Poder, comparando, se assim for possível, este e questões jurídicas, como por exemplo a necessidade de um ordenamento jurídico ao Estado.

O problema de pesquisa, nessa senda centra-se na análise da possibilidade de se conectar as referidas obras ao Direito.

Para a realização deste estudo se buscou realizar a avaliação e descrição dessa, possível, conexão, tomando por base os elementos existentes no Direito em LAW. A realização de pesquisa bibliográfica nesse ponto, nos permitira aprofundar e buscar conectar as obras citadas de Tolkien ao Direito, sobretudo, com enfoque na abertura do Direito ao novo.

Finalmente, quanto a metodologia de pesquisa utilizada, tem-se que esta parta de um nível exploratório com pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método indutivo para se chegar a conclusões finais.

2. Da Carnavalização do Direito a Semiologia em LAW

Luis Alberto Warat, ao longo de sua vida sempre defendeu a necessidade da abertura do Direito a outras áreas.¹ De lá para cá, a área com maior comunicação para com o Direito, talvez tenha sido a da Literatura, que inclusive fora objeto de estudo próprio por Warat, na obra *A Ciência Jurídica e seus dois maridos*.

A obra em questão, fora inspirada no clássico de Jorge Amado – *Dona Flor e seus Dois Maridos* -, que para Warat na época era inovadora já que buscava conciliar personagens opostos com a heroína.²

Warat³ via a protagonista de Jorge Amado como uma “heroína da poligamia dos significados e do imaginário erotizado”, que conseguia coexistir, mesmo em risco, com racional e o sentimental.⁴

¹ MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A mediação entre teodoro e vadinho: uma análise waratiana sobre a inserção do instituto da mediação de conflitos no sistema judiciário brasileiro. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**, Belo Horizonte: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 38. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/103/296>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

² CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS: O (IN)VERSO DO DIREITO É A BUSCA DO DESEJO SEM CULPA. In: **ANAIS DO VICIDIL – AS ILUSÕES DA VERDADE E AS NARRATIVAS PROCESSUAIS**, Porto Alegre: 2017, p. 503 Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/348>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

³ WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985, p. 16.

⁴ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do Direito. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 210

Em outras palavras Dona Flor, seria o equivalente a autonomia, não influenciada pela castração.⁵ Já seus dois maridos Vadinho e Teodoro, são respectivamente o reflexo da “metafísica dos desejos” e sua contraparte o costume, o formalismo (se assim podemos o dizer).

Os personagens da obra de Jorge Amado e das reflexões de Warat, conseguem pôr aquilo que conhecemos sobre a realidade em choque, visto que colide com o vivido e o sonhado, o fantástico e o senso comum, nos forçando a questionar as fronteiras do que chamamos realidade.⁶

Através deste choque, Warat buscou com a obra tentar carnavalizar o Direito, a fim de permitir desvendar o que havia por dentro das fissuras existentes na racionalidade moderna, através da máxima: é necessário o envelhecimento das verdades instituídas para abertura do campo para a presença do novo.⁷

Ainda e sobre a questão da carnavalização, importante dizer que se trata essa também de uma estratégia utilizada por Luis Alberto Warat para superar o normativismo jurídico,⁸ visto que este sob a ótica de Warat falhou quando fora separado da sociedade.

Em outras palavras, para Warat o jurista, devido a esta falha, acaba por construir o conhecimento a partir da reflexão e da observação da realidade, de forma racional, sem se comunicar com os problemas da sociedade, todavia se este refletisse, ainda que um pouco, de acordo com as propostas de Warat, de carnavalizar o Direito, perpassaria as dimensões da rigidez racional tão presentes no Direito, superando por assim se dizer o positivismo e provocando uma transgressão que vai ao caminho do surrealismo jurídico.⁹

⁵ WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985, p. 18.

⁶ WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985, p. 18 e 19.

⁷ CAVALLAZI, Rosângela Lurnadell; ASSIS, Vívian Alves de. A CARNAVALIZAÇÃO DO DIREITO: UM CONVITE METÁFORICO AOS CUMPLICES WARATIANOS. **REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA DO DIREITO**, [S.l.], v. 3, n. 1, 2017, p. 2. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2163>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

⁸ CAVALLAZI, Rosângela Lurnadell; ASSIS, Vívian Alves de. A CARNAVALIZAÇÃO DO DIREITO: UM CONVITE METÁFORICO AOS CUMPLICES WARATIANOS. **REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA DO DIREITO**, [S.l.], v. 3, n. 1, 2017, p. 3. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2163>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

⁹ FLORES, Luis Gustavo Gomes. O professor que prepara a aula não sabe transar: contribuições Waratianas para uma reflexão sedutora do Direito. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS**, Aracaju: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 289. Disponível em:

Nessa senda e adentrando brevemente no surrealismo em Warat, vale dizer que “este é o caminho capaz de superar os limites impostos pelo Direito, o surrealismo nos chama a pensar aquilo que não é comum no Direito, como a simultaneidade de aspectos como ordem e desordem”.¹⁰

Diante dessa ideia, Luis Alberto Warat busca rever as questões envolvendo os excessos do positivismo, assim como do normativismo, tudo com base na carnavalização e pautada na Semiologia, que conforme Rocha e Warat,¹¹ explicam:

[...] busco uma semiologia comprometida com o futuro do homem e sua sociedade, com a diferença e com a autonomia individual e coletiva (democracia). Uma semiologia do porvir que enfrente, de maneira criativa e superadora, a crise de sentido que se instalou como ordem da idealização na modernidade. Essa perda de sentido do social, do político e das identidades que alguns chamam de pós-modernidade. O que equivale a dizer: a “semiologia surrealista da transmodernidade”, que pode instituir o imaginário social da liberdade (criação constante social - histórica-psicológica de significações coletivas, que não constituíam como ameaça toda e qualquer diferença). Seria uma semiologia libertária do Desejo, destinada a recuperar para o homem seus vínculos perdidos com a vida. [...] A semiologia que se ocupa do universo das significações políticas em sua expressão mais ampla: as significações do Poder e do Desejo.

Em outras palavras, o Direito, por meio da Semiologia, busca ratificar o sentido autêntico do trabalho humano, através das interações subjetivas, que por sua vez buscam verificar qual o segredo que há no discurso jurídico normativo,¹² quanto a este, vale rever as palavras de Aquino e Jesus, que dizem que:

[...] o discurso jurídico, em sua dimensão normativa, como representação de manifestação cultural, do poder engendrado pelos

<<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/U2Rg7gopJn2007iS.pdf>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

¹⁰ FLORES, Luis Gustavo Gomes. O professor que prepara a aula não sabe transar: contribuições Waratianas para uma reflexão sedutora do Direito. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS**, Aracaju: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/U2Rg7gopJn2007iS.pdf>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

¹¹ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Safe, 1995.

¹² JESUS, Daíra Andréia de; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DIAS, Maria da Graça dos Santos. A Semiologia do Poder e o Homem Simbólico: Referentes para uma (Re)Avaliação do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**, [S.l.], v. 8, n. 1, 2008, p. 99. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/722>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

enunciados jurídicos na frivolidade da vida de todos os dias. A Semiologia do Poder contribui para o contínuo debate deste tópico ao se apresentar como método de articulação e denúncia desses espaços linguísticos - Direito e Sociedade - quando estes não caracterizarem uma forma de interação que permita concretizar o discurso jurídico normativo como o lugar da estética de convivência.¹³

A Semiologia, portanto, deve se ocupar das verdades seduzidas¹⁴, tal qual Warat via Dona Flor, sendo capaz de lidar com o vivido e o sonhado, o fantástico e o senso comum, tudo com o fim de se alcançar a algo novo. Realizado tal recorte inicial, a respeito dos fundamentos para a análise que se propõe realizar a seguir, nos questionamentos a possibilidade de conexão desse processo de revisão do Direito, em Luis Alberto Warat, e as obras de Tolkien (?), autor este icônico da cultura pop.

3. “O Um Anel para a Todos Governar”

O Anel do Poder, surgiu pela primeira vez no clássico infantil *O Hobbit*¹⁵, que conta a história do Hobbit Bilbo Bolseiro, que juntamente com Mago Gandalf e um grupo de treze Anões, vai em busca do tesouro perdido, controlado pelo Dragão Smaug, encontrando pelo caminho um Anel, que posteriormente na continuação da história - *O Senhor dos Anéis*¹⁶ - adquire grande importância, quando é descoberta sua verdadeira natureza, qual seja tratar-se de O Anel do Poder de Sauron, o Senhor do Escuro.

O Um Anel, forjado por Sauron, tinha o poder de escravizar quem quer que utilizasse qualquer um dos Anéis de Poder, forjado na Segunda Era (antes dos acontecimentos contados nos livros), motivo este pelo qual era tão perigoso e forçou os povos livres da Terra Médica a convocarem um Conselho, para decidir o que fazer com ele.

¹³ JESUS, Daíra Andréia de; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DIAS, Maria da Graça dos Santos. A Semiologia do Poder e o Homem Simbólico: Referentes para uma (Re)Avaliação do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**, [S.l.], v. 8, n. 1, 2008, p. 97. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/722>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

¹⁴ WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

¹⁵ TOLKIEN, John Ronald Reul. **O Hobbit**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

¹⁶ TOLKIEN, John Ronald Reul. **O Senhor dos Anéis: A Sociedade do Anel**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Ainda e sobre O Anel do Poder, este para poder controlar os demais Anéis, precisou ser imbuído com uma grande parte das forças de Sauron, tanto da sua própria força física, quanto da sua força espiritual e vontade, uma vez que os Anéis, anteriormente forjados, já eram poderosos demais, motivo pelo qual era preciso um poder, ainda mais extraordinário, para subjugá-los.¹⁷

Ocorre que, com a derrota de Sauron, O Um Anel, do Senhor do Escuro, se perdeu, somente vindo a ser encontrado por Bilbo, como anteriormente mencionado.

Diante desse breve relato da obra e considerando que Sauron, para recuperar seu poder, precisava conseguir de volta seu Anel, podemos constatar que, tal qual Sauron, o Estado necessita do seu ordenamento jurídico, para conseguir manter sua higidez.¹⁸ Em outras palavras, podemos dizer que “É o Direito que legitima e garante a estabilidade do Estado, pois sem as leis haveria não apenas caos e anarquia, mas também abusos e revoltas.”¹⁹

Nessa senda e sobrea a estabilidade do Estado, Lenio Streck, aduz que “no Estado Democrático de Direito a lei passa a ser uma forma privilegiada de instrumentalizar a ação do Estado na busca do desiderato apontado pelo texto constitucional.”²⁰

Inobstante o fato de O Anel poder se comparado ao ordenamento jurídico, tem-se que este, dado o perigo que o representava, forçou os Povos Livres da Terra Médica, a convocarem

¹⁷ OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013, p. 34 Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/_UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representação_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

¹⁸ OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013, p. 34 Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/_UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representação_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

¹⁹ OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013, p. 34 Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/_UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representação_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

²⁰ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 40.

um Conselho, como anteriormente dito, para decidir o que fazer com O Anel do Poder. No referido encontro, diversas foram as sugestões apresentadas pelos que lá estavam, contudo o que ficou decidido é que O Anel deveria ser destruído.

Contudo, tal a tarefa de destruir O Um Anel não era uma tarefa fácil, pois conforme nos conta Tolkien²¹, para:

[...] destruir o Anel, a força é inútil. Mesmo que você o pegasse e o martelasse com uma marreta pesada, nenhum vestígio apareceria nele. Suas mãos não podem desfazê-lo, nem as minhas. - Seu pequeno fogo, é claro, não derreteria nem ouro comum. Este Anel já passou por ele incólume, e nem foi aquecido. Mas não há forja de ferreiro neste Condado que possa alterá-lo de forma alguma. Nem mesmo as bigornas e os fornos dos anões poderiam fazer isso. Alguém disse que o fogo dos dragões poderia derreter e consumir os Anéis de poder, mas hoje em dia não sobrou nenhum dragão na terra cujo velho fogo seja quente o suficiente; nem nunca houve qualquer dragão, nem mesmo Ancalagon, o Negro, que pudesse danificar o Um Anel, o Anel Governante, pois ele foi feito pelo próprio Sauron. - Só existe uma maneira: encontrar as Fendas da Perdição nas profundezas de Orodruin, a Montanha de Fogo, e atirar o Anel ali, se você realmente quer destruí-lo, colocá-lo fora do alcance do Inimigo para sempre.

Assim, com base no visto, podemos dizer que tal qual O Um Anel deve-se ser destruído, podemos entender que o Direito também deva ser “destruído”, situação esta que vai de encontro a proposta de Warat, já que a idéia de “destruição” do Direito, que ora defende-se aqui, não é a de uma destruição vazia, no sentido de uma sociedade anarquista, sem leis, mas sim a do positivismo, do normativismo, para que em seu lugar ecloda algo novo, um Direito novo, não mais pautado na rigidez racional, mas sim na alteridade e no amor.²²

Nessa senda, a mediação em Warat poderia vir a ser esse novo Direito, visto que tal proposta surge justamente da busca por uma resposta que beneficie a todos os envolvidos, por

²¹ TOLKIEN, John Ronald Reul. **O Senhor dos Anéis: A Sociedade do Anel**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

²² OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013, p. 44 Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representação_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

intermédio de propostas mutuamente aceitáveis, construídas pelos partícipes e estruturada de forma a manter as relações interpessoais envolvidas no conflito.²³

A mediação em LAW, em outras palavras busca a superação da cultura do litígio contemporâneo que objetiva apenas descobrir a verdade, por intermédio de um juiz que em muitos casos pensa ser um semideus na descoberta da verdade processual, ou, melhor dizendo, da verdade do seu eu imaginário, sem por efetivamente fim ao litígio.²⁴

A mediação Waratiana, outrossim versa também sobre um processo no qual o mediador ajuda os voluntários a chegarem a uma resposta que beneficie a ambos, por intermédio de uma proposta mutuamente aceitável, construída pelos partícipes e estruturada de forma a manter as relações interpessoais envolvidas no conflito.²⁵

Assim, a fim de superarmos o modelo hegemônico de direito, como já advertido por Warat, faz-se necessário encontrar a satisfação daqueles que estão envolvidos no conflito. A mediação como um modelo ideal dessa satisfação seria, por conseguinte, a realização do feminino no Direito, isto é, da busca por algo além do simples desejo, uma busca pelo amor que faticamente é uma característica do feminino.²⁶

Ademais, para se conseguir inserir o amor em uma situação conflituosa é imprescindível que realizemos a nossa transformação interna, pois o encontro com a nossa interioridade é o

²³ ROCHA, L. S.; WILLANI, S. DESAMOR E MEDIAÇÃO: RELEITURA SISTÊMICA DA ECOLOGIA DO DESEJO DE WARAT. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S.l.], v. 30, n. 2, 2014, p. 115 Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/568>> Acesso em: 24 de Abril de 2023.

²⁴ MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A mediação entre teodoro e vadinho: uma análise waratiana sobre a inserção do instituto da mediação de conflitos no sistema judiciário brasileiro. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**, Belo Horizonte: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 32. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/103/296>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

²⁵ ROCHA, L. S.; WILLANI, S. DESAMOR E MEDIAÇÃO: RELEITURA SISTÊMICA DA ECOLOGIA DO DESEJO DE WARAT. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S.l.], v. 30, n. 2, 2014, p. 115 Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/568>> Acesso em: 24 de Abril de 2023.

²⁶ CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A mediação em Luis Alberto Warat como instrumento de pacificação social: uma análise a partir da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoietico. In: **Sociology of Law: perspectivas das relações entre Direito e Sociedade em um Sistema Social Global**, Canoas: 2017. Disponível em: <<http://www.sociologyoflaw.com.br/SOCIOLOGY-ANAIS-2017.pdf>> . Acesso em: 12 de Agosto de 2023.

que modifica o mundo, uma vez que é próprio a cada um de nós produzir diferença para com o outro, a fim de que se nasça o novo.²⁷

Importante se destacar que a sensibilidade, nessa linha de pensamento, tem um papel muito importante, pois é através desta que é possível se abrir para o outro, com a fim de se identificar melhor as problemáticas,²⁸ já a intimidade, por outro lado, funciona como um limite a condição de autonomia.²⁹

Além disso, convém destacar que a mesma “é uma proposta jurídica de tratamento dos conflitos que escapa do normativo”³⁰, já que trabalha a mudança da forma como olhamos para o outro, a fim de se poder alcançar um grau maior de compreensão e de resolução de problemas.³¹ Não bastasse isso, nos conflitos, resolvidos por meio do Estado, sempre há um envolvido que se sente prejudicado, uma vez que as decisões proferidas não conseguem ter uma “real” dimensão do processo que a originou.³²

²⁷ CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A mediação em Luis Alberto Warat como instrumento de pacificação social: uma análise a partir da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiético. In: **Sociology of Law: perspectivas das relações entre Direito e Sociedade em um Sistema Social Global**, Canoas: 2017. Disponível em: <<http://www.sociologyoflaw.com.br/SOCIOLOGY-ANAIS-2017.pdf>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2023.

²⁸ WARAT, Luis Aberto. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, n. 2, 2010, p. 41. Disponível em: <http://capturacriptica.ccj.ufsc.br/wp-content/uploads/captura_criptica_-_n2v2_completo.pdf>. Acesso em: 12 de Agosto de 2023.

²⁹ MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A mediação entre teodoro e vadinho: uma análise waratiana sobre a inserção do instituto da mediação de conflitos no sistema judiciário brasileiro. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**, Belo Horizonte: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 40. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/103/296>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

³⁰ ROCHA, L. S.; WILLANI, S. DESAMOR E MEDIAÇÃO: RELEITURA SISTÊMICA DA ECOLOGIA DO DESEJO DE WARAT. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S.l.], v. 30, n. 2, 2014, p. 120 Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/568>> Acesso em: 24 de Abril de 2023.

³¹ CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS: O (IN)VERSO DO DIREITO É A BUSCA DO DESEJO SEM CULPA. In: **ANAIS DO VICIDIL – AS ILUSÕES DA VERDADE E AS NARRATIVAS PROCESSUAIS**, Porto Alegre: 2017, p. 503 Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/348>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

³² ROCHA, L. S.; WILLANI, S. DESAMOR E MEDIAÇÃO: RELEITURA SISTÊMICA DA ECOLOGIA DO DESEJO DE WARAT. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S.l.], v. 30, n. 2, 2014, p. 120 Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/568>> Acesso em: 24 de Abril de 2023.

Enfim, de acordo com a concepção Waratiana, é preciso assimilar o fato de que a mediação é um procedimento que deve ser pautado por acordos do coração, já que, num acordo de palavras reside a improbabilidade. Ainda e sobre a mediação em Warat deve-se levar em consideração o fato de que esta, com intuito de ir em direção ao novo, deveria ser pautada pelos sentimentos e não pela racionalidade, visto que quando atingido em sua plenitude, as pessoas acabam por não se comprometer apenas com a mente, mas com o coração, já que acreditam que se chegou a uma solução para os seus problemas.³³

Inobstante a isso e retomando a questão da “destruição” do Direito, Ferrareze³⁴ escreve complementarmente que:

Warat afirma que o maior problema do excesso de racionalismo no Direito é a perda de sensibilidade. Uma insensibilidade que toca aquele que julga e seus vínculos. Que torna insensível a percepção do mundo pela frieza da ficção de verdade e que fomenta a fuga alienante que proporciona as abstrações e os anseios modernos de universalidade que não permitem perceber o que a rua grita. Tal qual Capra, que fala de uma cultura nascente e vaticina o equilíbrio entre os opostos culturais e psíquicos, entende-se que, no Direito, movimentos como o Direito Alternativo, o Direito Achado na Rua [...] com o horizonte de humanizar o julgador, ainda que incipientes pela desatenção à autoridade constitucional e pela provável dogmatização das disciplinas propedêuticas nos certames para magistratura, são vagos prelúdios que confirmam, no âmbito jurídico, os prenúncios de Capra e a sensibilidade tão reclamada por Warat. Na mesma linha – porém com mais chance de êxito – estão as novas propostas de descentralização e desburocratização do poder jurisdicional por meio da mediação. Sem que aqui se alongue as explicações em torno do “como” fazer ou extrair resultados da mediação, apenas ressalta-se que esta é uma proposta que busca, por meio do resgate da sensibilidade própria do feminino cultural, analisar o tipo de Direito a ser aplicado em sociedades/comunidades determinadas, diferenciando-se, assim, o Direito regulador do Estado deste Direito que emerge da mediação e que tem um caráter emancipatório.

³³ CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS: O (IN)VERSO DO DIREITO É A BUSCA DO DESEJO SEM CULPA. In: **ANAIS DO VICIDIL – AS ILUSÕES DA VERDADE E AS NARRATIVAS PROCESSUAIS**, Porto Alegre: 2017, p. 503 Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/348>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

³⁴ FILHO, P. F. O Direito no país das maravilhas. **Revista Húmus**, [S.l.], v. 2, n. 5, 2012, p. 104 a 105. Disponível em: <<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1599>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

É imperioso se destacar que atualmente o Direito vive um momento delicado, uma vez que a Sociedade não mais se sensibiliza para com o outro, sentimento esse que precisa ser resgatado e que somente o será se emanciparmos o Direito do positivismo e normativismo, abrindo-se espaço para a alteridade, que é a possibilidade de conhecer a existência do outro.³⁵

Assim, é possível se dizer que tal qual na obra de Tolkien, a busca pela destruição do Anel do Poder, é o caminho para se pôr fim aos perigos de Sauron, a “destruição” do Direito, se faz necessária, para evitar que a injustiça e a alienação da realidade se perpetrem na justiça.³⁶

Em outras palavras, “apesar de serem poucas as chances de destruição do Anel (faz-se necessário que os protagonistas adentrem, sozinhos, os domínios de Sauron, onde milhares de seres malignos estão à espreita)”.³⁷

Isto é, somente através do novo é que poderemos evoluir em direção a uma Sociedade, capaz e condizente ao que esperamos de melhor.

4. Conclusão

Tolkien e Warat, embora tenham vivido em épocas diferentes, fizeram muito por suas respectivas áreas. Não bastasse isso, após o aprofundamento realizado através deste estudo, pode-se concluir, também, que sim há conexões possíveis de serem feitas entre as obras de

³⁵ MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A mediação entre teodoro e vadinho: uma análise waratiana sobre a inserção do instituto da mediação de conflitos no sistema judiciário brasileiro. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**, Belo Horizonte: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/103/296>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

³⁶ OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013, p. 49. Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representacao_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

³⁷ OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013, p. 44. Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representacao_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

ambos, servindo inclusive estas como ferramentas de abertura do Direito a novas percepções e realidades.

A comparação realizada entre o Anel do Poder, de Sauron, e o Direito, assim como, a necessidade de um ao outro, isto é O Anel/o Direito, para Sauron/o Estado, é um bom exemplo disto, pois evidência que o Estado precisa do Direito, sob pena de perder sua higidez, assim como Sauron precisava do Um Anel, para retomar todo seu poderio. Além disso, aclara que a utilização da Literatura, no meio jurídico, abre portas a novas ideias, como a da “destruição” do Direito.

A respeito desta proposta de “destruir” o Direito, como já dito não se trata de uma proposta anarquista, mas sim de uma análise comparativa da ineficácia do Estado, cada vez mais flagrante ante os anseios da sociedade. A necessidade de solução de problemas de formas novas, como a proposta por Warat, mostra que suas ideias ainda são atuais, já que a ineficácia do Estado, os excessos de normativismo e positivismo, são cada vez maiores e se mostram falhos, em satisfazer as necessidades da sociedade, sendo, portanto, a mediação em Luis Alberto Warat, uma ótima ferramenta de se chegar ao fim de diversos problemas, já que usa o diálogo, como instrumento para pacificação social.

Evidente, ainda, que o Direito precisa, cada vez mais, buscar conectar-se a outras realidades, visto que como Warat já dizia, o jurista que não se abre ao novo falha, já que constrói todo o seu conhecimento a partir da reflexão e da observação da sua realidade, de forma a não pôr fim aos problemas da sociedade satisfatoriamente, situação está que levará a consequência já conhecidas e vividas.

O avanço nesse tipo de estudo, assim como a divulgação destes é, não apenas uma boa forma de se avançar no desenvolvimento social, como também na evolução do Direito, que atualmente passa por uma crise, ante os excessos de normativismo e positivismo, bem como da falta de sensibilidade para com o outro, sentimento esse que precisa ser resgatado, a fim de por fim a complexidade, cada vez mais presente na sociedade contemporânea.

5. Bibliografia

CAVALLAZI, Rosângela Lurnadell; ASSIS, Vívian Alves de. A CARNAVALIZAÇÃO DO DIREITO: UM CONVITE METÁFORICO AOS CUMPLICES WARATIANOS. **REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA DO DIREITO**, [S.l.], v. 3, n. 1, 2017. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2163>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS: O (IN)VERSO DO DIREITO É A BUSCA DO DESEJO SEM CULPA. In: **ANAIS DO VICIDIL – AS ILUSÕES DA VERDADE E AS NARRATIVAS PROCESSUAIS**, Porto Alegre: 2017. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/348>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

CENTENO, Roséle Joaquim; JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. A mediação em Luis Alberto Warat como instrumento de pacificação social: uma análise a partir da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiético. In: **Sociology of Law: perspectivas das relações entre Direito e Sociedade em um Sistema Social Global**, Canoas: 2017. Disponível em: <<http://www.sociologyoflaw.com.br/SOCIOLOGY-ANAIS-2017.pdf>>. Acesso em: 12 de Agosto de 2023.

FLORES, Luis Gustavo Gomes. O professor que prepara a aula não sabe transar: contribuições Waratianas para uma reflexão sedutora do Direito. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS**, Aracaju: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/U2Rg7gopJn2007iS.pdf>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

FILHO, P. F. O Direito no país das maravilhas. **Revista Húmus**, [S.l.], v. 2, n. 5, 2012. Disponível em: <<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1599>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

JESUS, Daíra Andréia de; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DIAS, Maria da Graça dos Santos. A Semiologia do Poder e o Homem Simbólico: Referentes para uma (Re)Avaliação do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**, [S.l.], v. 8, n. 1, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/722>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A mediação entre teodoro e vadinho: uma análise waratiana sobre a inserção do instituto da mediação de conflitos no sistema judiciário

brasileiro. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**, Belo Horizonte: 24, 2015, Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/103/296>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. **“UM ANEL PARA A TODOS GOVERNAR”**: uma leitura do Direito a partir da representação do Poder na obra de Tolkien. 2013. 54 f. TCC. FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA, MONTES CLAROS/MG, 2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/12830984/_UM_ANEL_PARA_A_TODOS_GOVERNAR_uma_leitura_do_Direito_a_partir_da_representação_do_Poder_na_obra_de_Tolkien>. Acesso em 24 de Abril de 2023.

ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do Direito. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ROCHA, L. S.; WILLANI, S. DESAMOR E MEDIAÇÃO: RELEITURA SISTÊMICA DA ECOLOGIA DO DESEJO DE WARAT. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S.l.], v. 30, n. 2, 2014. Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/568>> Acesso em: 24 de Abril de 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TOLKIEN, John Ronald Reul. **O Hobbit**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

TOLKIEN, John Ronald Reul. **O Senhor dos Anéis: A Sociedade do Anel**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

WARAT, Luis Aberto. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, n. 2, 2010. Disponível em:

<http://capturacriptica.ccj.ufsc.br/wp-content/uploads/captura_criptica_-_n2v2_completo.pdf>. Acesso em: 12 de Agosto de 2023.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica**. Florianópolis: Ed. da UFSC. 1983.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Safe, 1995.